



LICITAÇÕES - DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO AO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
EDITAL Nº 19/2026

Objeto: **Aquisição de materiais permanentes e de consumo para suprir as necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município.**

Regularmente processado, o recurso foi recebido de forma tempestiva, sendo que o recurso apresentado pela empresa **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, foi apresentado às 15h08 do dia 05/08/2026, ou seja, dentro do prazo fixado do início de 03/08/2026 ao final de 05/08/2026.

Houve manifestação técnica inicial do Coordenador da Defesa Civil.

O Departamento Jurídico se manifestou, apontando as possibilidades jurídicas no caso em tela, solicitando que fosse diligenciado para que as propostas cadastradas no sistema de licitações fosse apresentada, o que foi cumprido por este pregoeiro.

DESTA FORMA, PASSEMOS AO RELATÓRIO.

A alegação da recorrente contra a empresa provisoriamente vencedora centrou-se no fato de que não foi especificado o modelo ofertado, mas sim apenas foi apresentada a marca (que possui um leque de modelos) e depois foi dado um parâmetro de qualidade, mas, novamente, sem se especificar qual o modelo exato que seria entregue, e, segundo a recorrente, isso torna impossível determinar se o que a recorrida pretende entregar atende ou não ao exigido no edital e no Termo de Referência.

A recorrente também analisou e indicou, individualmente, todas as empresas subsequentes na classificação que tinham ficado provisoriamente classificadas a sua frente, apontando motivos pelos quais entendia que deveriam ser desclassificadas.

Na manifestação do departamento solicitante, o setor técnico não atacou o principal argumento apresentado, se restringindo a dizer novamente que aprovava o produto ofertado pela empresa provisoriamente vencedora.

O Departamento Jurídico se manifestou solicitando que se diligenciasse para apurar se no cadastro inicial da proposta, no sistema de licitações da BLL, havia determinação do modelo que seria oferecida pela empresa provisoriamente vencedora, afirmando que caso houvesse, não haveria irregularidade em se considerar, mas se não houvesse, o argumento da recorrente, de que, basicamente, considera-se que a recorrida nem enviou o documento técnico de seu produto deveria ser acolhido.

O pregoeiro, de forma excepcional, porque cabível ao presente caso, realizou a consulta à BLL e constatou que a ausência de determinação do modelo do produto se estendia a este cadastro também, juntando o relatório inicial geral de propostas.

Assinado por 1 pessoa: GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/8677-6667-CE3C-9C5E> e informe o código 8677-6667-CE3C-9C5E





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Em análise a todo o exposto, entendo que, quanto à empresa provisoriamente vencedora, a matéria é procedente, devendo esta ser desclassificada e ser a próxima classificada convocada para apresentar sua ficha técnica.

A argumentação da empresa recorrente no tocante à ausência de indicação do modelo procede, tendo em vista que, além de trazer potencial prejuízo à Administração, pois existiria a possibilidade de a empresa enviar no momento da compra um produto inferior ao solicitado, já que não está consignado qual o modelo exato foi oferecido, também impede que as outras empresas possam fazer a confrontação das características do produto oferecido com as especificações técnicas exigidas pelo edital, o que as colocaria em potencial desvantagem.

Realizada a excepcional diligência ao cadastro inicial de propostas no sistema da BLL, constatou-se que assim como no documento apresentado após a solicitação do pregoeiro, também não havia determinação do modelo que seria oferecido, mas sim apenas a marca dele. Apesar disso, é de se reforçar que o cadastro na plataforma por si só não serve para classificar ou desclassificar propostas, sendo que o que vale de fato é o documento apresentado quando solicitado pelo pregoeiro. Isso decorre do fato de não ser prática recorrente deste Departamento de Licitações e Contratos, tendo em vista que muitas das empresas se reservam a colocar apenas a marca do produto ou até mesmo, em casos de grupos de itens, preencher por mera formalidade, com “marca própria” ou “diversos”, e isso não é problema quando se indica corretamente o que se pede na proposta pós disputa e, como no caso do processo em epígrafe, a na ficha técnica do produto.

Quanto à análise realizada pela recorrente a respeito das empresas seguintes na classificação, entendo que o justo é que se realize a convocação, de forma sucessiva, como foi feito durante o processo, para que cada uma tenha a sua chance de apresentar a ficha técnica do produto que pretende fornecer, então esta matéria recursal resta indeferida.

Diante de todo o exposto, tendo como base os argumentos trazidos nos autos e a manifestação do Departamento Jurídico, **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso apresentado pela empresa **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, para reconsiderar minha decisão anterior de classificar a empresa GWS GLOBAL LIMITADA, voltando a fase para convocar a empresa seguinte na classificação.

Coronel Macedo/SP, 17 de agosto de 2026.

Gean Vitor Corrêa dos Santos
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/8677-6667-CE3C-9C5E> e informe o código 8677-6667-CE3C-9C5E





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8677-6667-CE3C-9C5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-
- GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS (CPF 485.XXX.XXX-61) em 17/08/2026 09:11:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/8677-6667-CE3C-9C5E>